

LEI N° 3.14 g /2008

Autoriza permuta de áreas no mesmo Bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, junto às repartições competentes, às providências necessárias à permuta de uma área pertencente ao Município e adquirida por doação, com5.500,00 m2 (cinco mil e quinhentos metros quadrados), situada ao sul, entre a Escola Técnica Federal e a Quadra 20 do Loteamento; por outra de igual medida, denominada área 02, pertencente a EMIL – Empreendimentos Imobiliários Imboassica Ltda, localizada ao norte do Loteamento Jardim Guanabara.

Parágrafo único. As áreas têm a mesma metragem e o mesmo valor, não implicando em qualquer reposição financeira.

Art. 2° A área permutada terá a mesma destinação da anterior, sendo mais adequada à finalidade a que se destina: construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS Prefeito

Publicação: <u>O Di duo</u>

Edição N.º <u>1682</u>

Data <u>24/12/08</u> pág. <u>15</u>

1